



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

(INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fila Zero para atendimento prioritário a pacientes diagnosticados com câncer (neoplasia maligna) nas unidades de saúde municipais ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Votuporanga.

Art. 2º O Programa Fila Zero consiste em garantir prioridade no agendamento de consultas, exames, terapias e cirurgias, buscando o atendimento no menor prazo possível, respeitadas as formalidades necessárias para segurança, controle e qualidade do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar parcerias e convênios com instituições privadas, visando à ampliação do atendimento oncológico, observada a disponibilidade orçamentária, critérios técnicos e legais.

Art. 4º Poderão ser adotadas medidas para garantir o suporte assistencial e psicológico aos pacientes em tratamento paliativo e seus familiares, conforme planejamento, viabilidade e políticas públicas municipais.

Art. 5º Fica vedada qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde, garantindo-se prioridade relativa aos pacientes diagnosticados com câncer, respeitando os princípios da igualdade, dignidade humana e do direito à saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observando-se o planejamento financeiro municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo normas, procedimentos, critérios de prioridade, formas de agendamento e demais aspectos operacionais necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir no Município de Votuporanga o Programa Fila Zero, com o objetivo de proporcionar atendimento prioritário e ágil a pacientes diagnosticados com câncer (neoplasia maligna) nas unidades de saúde municipais e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O câncer é uma doença que exige diagnóstico precoce e tratamento rápido para aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Todavia, a demanda crescente e as limitações estruturais dos serviços públicos de saúde acarretam atrasos que podem ser fatais.

Iniciativas como o Programa Fila Zero, já adotadas com êxito em outras cidades brasileiras, como São Paulo, Pirassununga e Niterói, visam minimizar esses atrasos, garantindo prioridade absoluta nas fases de acolhimento, consultas, exames, terapias e cirurgias.

Este projeto respeita a Constituição Federal, que assegura a saúde como direito fundamental e dever do Estado (art. 6º e art. 196), bem como a autonomia dos municípios para legislar e executar políticas públicas na área da saúde (art. 30, inciso I).

Além disso, o programa prevê a possibilidade de parcerias com a rede privada, ampliando a capacidade de atendimento, sem criar obrigações legais irrealizáveis, preservando a responsabilidade orçamentária do Município.

Destaca-se, também, a importância do suporte assistencial e psicológico para pacientes em tratamento paliativo, garantindo um atendimento integral e humanizado.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida, que contribuirá para salvar vidas, reduzir sofrimento e fortalecer a rede de saúde pública municipal.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de julho de 2025.

RICARDO BOZO
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

